



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

(ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)

Requisitante: Setor Gerência CRO-SE

Claudia Lisboa Rodrigues – Gerente Administrativa

E-mail: presidencia@crose.org.br

Telefone: 79 3214-3404 Ramal 27

Destino: Presidência do CRO/SE

Assunto: Solicitação de pagamento de 1 (uma) inscrição para participar do Curso no formato on-line, sobre Dispensa Eletrônica – Portal de Compras do Governo Federal – LEI N° 14.133/2021, a ser realizado nos dias 05 e 06.11.2025.

**Senhora Presidente do CRO/SE,**

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

### 1) ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA

1.1) Considerando que a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40, realizará o seguinte CURSO:

- CURSO NO FORMATO ON-LINE, SOBRE DISPENSA ELETRÔNICA – PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – LEI N° 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 05 E 06.11.2025.

**Dispensa Eletrônica**  
Portal de Compras do Governo Federal  
[Lei nº 14.133/2021]

FORMATO: ON-LINE

IMPLANTA



FONTE: <https://implanta.net.br/educacao-executiva-e-consultoria/dispensa-eletronica/>

1.2) Considerando que o CURSO será realizado em ARACAJU/SE, no seguinte período:

- **De 05.11.2025 até 06.11.2025**

1.3) Considerando que o conteúdo programático a ser abordado é de grande relevância para este CONSELHO, bem como, para o(s) signatário(s) deste DFD;

1.4) Considerando que no aludido CURSO será abordado o seguinte conteúdo programático:

## EMENTA

### 1. Fundamentos Legais

- Lei nº 14.133/2021 – Art. 75
- IN SEGES/ME nº 67/2021
- Decreto nº 12.343/2024 – Atualização de limites

### 2. Planejamento da Contratação Direta

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Estimativa de preços (IN nº 65/2021)
- Elaboração do Termo de Referência (TR)
- Elaboração do Aviso da Dispensa Eletrônica
- Documentos obrigatórios



### 3. Acesso ao Sistema e Perfil de Usuário

- Cadastro e permissões no Compras.gov.br
- Perfis operacionais e habilitações

### 4. Passo a Passo da Dispensa Eletrônica

- Lançar a dispensa eletrônica
- Publicação e envio ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Fase de disputa e recebimento de propostas
- Julgamento da proposta e habilitação
- Encaminhamento para adjudicação e homologação
- Relatório da Dispensa Eletrônica e registro do contrato, se for o caso.

### 5. Boas Práticas e Cuidados Frequentes

- Habilitação e pesquisa de preços
- Transparência e rastreabilidade
- Fracionamento indevido
- Automatização e informatização do processo de dispensa eletrônica via módulo Compras&Contratos
  - Publicação e envio dos artefatos de contratação para o PNPC
  - Controle informatizado dos limites de dispensa por meio dos cadastros "CATMAT" e "CATSER"

- 1.5) Considerando que o CURSO será no formato ON-LINE;
- 1.6) Considerando que a capacitação dos servidores é condição sine qua non para a administração pública moderna atualizar seus modus operandi sistematicamente, com vistas à eficiência de suas ações, para bem servir à sociedade, prioridade da Gestão do CRO/SE;
- 1.7) Considerando que a participação em cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros, é uma forma inequívoca e proativa para o servidor público atualizar e



ampliar seus conhecimentos e, assim, por em prática seus aprendizados em benefício da administração pública, nesse caso representado pelo CRO/SE;

- 1.8) Considerando que o presente pleito tem por objetivo prover os servidores deste CRO/SE de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-los para melhor atender as necessidades deste Conselho no tocante as suas funções institucionais;
- 1.9) Considerando que dentro desse cenário, elaboramos **Termo de Referência**, o qual está apensado;
- 1.10) Considerando que a empresa **Implanta Informática LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** e a notável ministrante, detém de notória especialização, na forma disciplinada no **Art. 6º, Inciso – XIX e ART. 74, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021**. Segue transcrição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XIX - notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 1.11) Considerando que o **Implanta Informática LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** possui plenas condições técnicas e operacionais para executar o objeto aqui tratado;



- 1.12) Considerando que o **Implanta Informática LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** possui os documentos mínimos necessários para consolidação deste pleito, conforme detalhamento abaixo:

ORDEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
A.	CONTRATO SOCIAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
B.	CARTÃO DE CNPJ	VER DOCUMENTO ANEXADO
C.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	VER DOCUMENTO ANEXADO
D.	CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS	VER DOCUMENTO ANEXADO
E.	CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
F.	CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
G.	CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	VER DOCUMENTO ANEXADO
H.	CERTIDÃO DE FALÊNCIA – TJ/DF	VER DOCUMENTO ANEXADO
I.	PROPOSTA DE PREÇO	VER DOCUMENTO ANEXADO
J.	CADASTRO INFORMATIVO NO CADIN: INFORMANDO QUE NÃO EXISTE DÉBITOS	VER DOCUMENTO ANEXADO
K.	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO DF	VER DOCUMENTO ANEXADO

- 1.13) Considerando que quanto a forma de contratação, essa foge à regra geral, ou seja, promover o devido processo licitatório;
- 1.14) Considerando que o **Artigo 74, da LEI Nº 14.133/2021**, especifica os **serviços técnicos especializados**, dentre eles o “**treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**”, que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em **inexigibilidade de licitação**, conforme preceituação do **Art. 74, Inciso III, alínea “F”**. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



- 1.15) Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contas da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento **de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação**, as quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, **defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.** Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

- 1.16) Considerando que conforme delineado acima, estamos diante de uma contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE**, com lastro no:

- **Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da LEI N° 14.133/2021;**

**2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI**

- 2.1) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II**, da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Página 6 de 9



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 2.2) Considerando que apesar de estarmos diante de uma situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mesmo assim, realizamos PESQUISA DE PREÇOS, a qual está detalhada abaixo:

VALOR DA INSCRIÇÃO COBRADO PELO(A) IMPLANTA	<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>					
	TCE/PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC	ONE CURSOS	EGM ESCOLA DE GESTÃO	CONSULTRE	PROFESSORA ANTONIETA
<b>990,00</b>	4.908,75	4.600,00	2.590,00	1.200,00	4.040,00	2.190,00

OBSERVAÇÃO: OS COMPROVANTES ESTÃO ANEXADOS

- 2.3) Considerando que a PROPOSTA ofertada pelo **Implanta Informática LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE;

**3) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA**

- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado**.
- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2025** deste CRO/SE.

**4) ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- 4.1) Conforme detalhamento exposto no **ITEM – 1.12 deste DFD**;
- 4.2) Logo, não há dúvidas que além de ter ofertado um preço vantajoso, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ainda, NOTORIEDADE, o serviço a ser realizado pelo **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** promoverá satisfação e segurança ao CRO/SE.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## 5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa **Implanta Informática LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** foi decorrente dos seguintes critérios:
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;
  - BOA REFERÊNCIA QUANTO A MINISTRANTE;
  - VALOR ACESSÍVEL DO INVESTIMENTO (PREÇO DA INSCRIÇÃO);
  - O CURSO SERÁ MINISTRADO POR MEIO DE AULAS EXPOSITIVAS;
  - ENQUADRAR-SE NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI Nº 14.133/2021;
  - TER DEMONSTRADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;
  - O CURSO SERÁ REALIZADO NO FORMATO ON-LINE, FATO QUE IRÁ REDUZIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS, CASO O CURSO/EVENTO FOSSE REALIZADO EM OUTRO ESTADO DO BRASIL;

## 6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1) Conforme demonstrado no **ITEM – 2.2 deste DFD**, o CRO/SE promoveu ampla pesquisa de preços, sendo evidenciado que a proposta ofertada pelo **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40** é a mais vantajosa.

## 7) CONCLUSÃO:

- 7.1) Assim, solicito que:

- A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

<b>OBJETO:</b>	PAGAMENTO DE 1 ( <b>UMA</b> ) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO NO FORMATO ON-LINE, SOBRE DISPENSA ELETRÔNICA – PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO NOS DIAS 05 E 06.11.2025.
<b>DETALHAMENTO DO SERVIÇO:</b>	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Página 8 de 9



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



<b>EMPRESA A SER CONTRATADA:</b>	<b>IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 37.994.043/0001-40</b>
<b>VALOR DA DESPESA:</b>	<b>R\$ 990,00</b>
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>
<b>CONTRATO:</b>	<b>O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.</b>
<b>PREPOSTO:</b>	<b>FICA DISPENSADO</b>
<b>BASE LEGAL DA DESPESA:</b>	<b>ART. 74, INCISO – III, ALÍNEA – F, DA LEI N° 14.133/2021.</b>

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;
- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:
- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO**.

Aracaju/SE, 29.10.2025.

Assinado eletronicamente

CLAUDIA LISBOA RODRIGUES  
DIRIGENTE ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA

Página 9 de 9

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA LISBOA RODRIGUES, PRESIDENCIA, IP de acesso 177.47.185.145, em 29/10/2025, às 12:02:51, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.